LEI Nº 2.333 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o art. 21 da Lei Municipal n.º 072/1997, que dispõe sobre o Quadro de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari, criando novo padrão de vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 21 da Lei Municipal nº 072, de 24 de novembro de 1997, criando novo padrão de vencimento das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo:

PADRÕES	A	B	C	D	E
...	...	...	...	...	...
7.I	3.278,47	3.376,82	3.478,13	3.582,47	3.689,95
...	...	...	...	...	...

...

NR

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVERIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 2414/2018, que autoriza alterar a Lei 072 de 24 de novembro de 1997 para criar novo padrão no quadro de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari.

Ocorre que, por força da Lei Federal 8856/94, a qual fixa a jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em 30 (trinta) horas semanais, e atualmente o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, é neste sentido. Por essa razão, deverá ser criado um novo padrão para que posteriormente haja uma alteração ao cargo de fisioterapeuta, devendo assim, ser respeitada a Lei Federal supra referida. Assim, o profissional de Fisioterapia passará a cumprir a carga horária de 30 horas semanais. Entretanto, como não há na legislação Municipal de Jari o padrão para uma carga horária de 30 horas semanais, por isso estamos encaminhando o Projeto de Lei para fins de adequar e atualizar a legislação.

Por este motivo, deverá ser encaminhado também projeto de lei para alteração das atribuições do cargo de fisioterapeuta, para cumprir o entendimento de que a carga horária deverá ser de 30 horas semanais.

Com renovados votos de consideração e apreço.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL